



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### Documento Nº

**118934/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

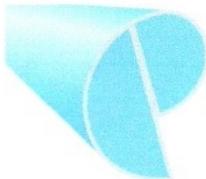
**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Manaira

**DATA DE ENTRADA:** 19/09/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00026/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação do Show do Artista Berg Rabelo para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Maná-a/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

**INTERESSADOS:** Manoel Virgulino Simao



## PROPOSTA

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAIRA

A Empresa **PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA**, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, Nº 2738 – Sala 1002 – Boa Viagem – Recife- PE – Cep: 51.020-020, inscrita no CNPJ Nº 06.372.289/0001-56, vêm através desta propor o SHOW do artista “**BERG RABELO**”, para participa da “**Tradicional Festa de Setembro do Distrito de Pelo Sinal**” no município de **MANAIRA/PB**.

**Objeto:** BERG RABELO

**Local:** MANAIRA/PB – Distrito de Pelo Sinal em Praça Pública

**Data:** 27/09/2025

**Duração do Show:** 01:30 (uma hora e trinta minutos)

**Horário do show:** 23hs

**Valor do cachê:** R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

| SERVIÇOS                   | DESCRÍÇÃO | VALOR          |
|----------------------------|-----------|----------------|
| CARREGADORES               | 4x200     | R\$ 800,00     |
| TRANSPORTE DE ÔNIBUS       |           | R\$ 20.000,00  |
| PRODUTOR DE PALCO          | 1         | R\$ 1.000,00   |
| ASSESSOR/FOTOGRAFO         | 1         | R\$ 600,00     |
| EFEITOS PIROTECNO NO PALCO |           | R\$ 1.900,00   |
| TEC. DE AUDIO              | 2         | R\$ 1.000,00   |
| TEC DE LUZ                 |           | R\$ 600,00     |
| BATERA                     |           | R\$ 600,00     |
| TECLADISTA                 |           | R\$ 600,00     |
| BAXISTA                    |           | R\$ 600,00     |
| GUITARRISTA                |           | R\$ 600,00     |
| SANFONEIRO                 |           | R\$ 600,00     |
| EMPRESÁRIO                 |           | R\$ 49.100,00  |
| CANTOR PROPRIETÁRIA        |           | R\$ 52.000,00  |
| TOTAL -----                |           | R\$ 130.000,00 |

### CONTA PARA DEPOSITO:

PREMIER EDITORA MUSICAL

BANCO: BRADESCO

AG. 2518

C/C: 0009985-6

PIX CNPJ Nº 06.372.289/0001-56

Atenciosamente,

**Proposta Valida por 15 dias.**

Recife, 04 de setembro de 2025

Assinado de forma digital por  
**PREMIER EDITORA MUSICAL** **PREMIER EDITORA MUSICAL**  
**LTDa:06372289000156** **LTDa:06372289000156**  
 Dados: 2025.09.04 10:00:52 -03'00'

---

**PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA**  
 ARIONILDO TORRES DE CARVALHO  
 RG 4.770.262 – SSP/PE E CPF 880.750.874-53

Email: [editora@promoveshow.com.br](mailto:editora@promoveshow.com.br)

**PREMIER EDITORA MUSICAL**

Av. Conselheiro Aguiar, Nº2738 – Sala 1002 – Boa Viagem – Recife/PE. Brasil –  
 Cep.: 51.020-020  
 Tel.: (81) 9963-7766 (81) 3034-2500



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 001/2025**

**INEXIGIBILIDADE 00026/2025**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE  
 - Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto). Parecer favorável.

**I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 250814IN00025, que visa à Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto), em favor de: PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56, End.: Av. Conselheiro Aguiar, nº 2738, Boa Viagem, CEP:51.020-020, Recife-PE, neste ato representado por Arionildo Torres de Carvalho, brasileiro, empresário, RG nº 4.770.262 SSP/PB, CPF nº 880.750.874-53.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.  
 Eis o relatório.

**II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

**III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analizando o dispositivo legal citado no inicio deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destinada de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) oferecido pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la comprehende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

**V. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Manára/PB, 16 de setembro de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS DINIZ CABRAL  
Advogada OAB/PB 7865  
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 000026/2025 – LEI 14.133/21**

Considerando a justificativa da secretaria requisitante cujo objeto do presente Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto), que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025, em favor de: PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56, Valor Total: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Manaíra/PB, 17 de setembro de 2025.

*Manoel V. Simão*  
MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



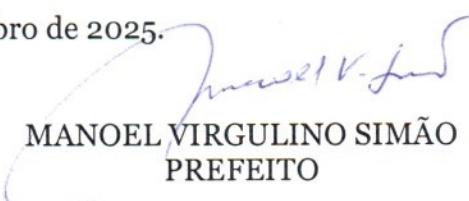
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025, que tem como objeto: Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto), em favor de: PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56, VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 17 de setembro de 2025.

  
MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
PREFEITO

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Malta

**Publicado por:**Ricardo de Sousa Nascimento  
Código Identificador:77A8F689**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA  
EXTRATOS****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N° 00026/2025**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00026/2025, que tem como objeto: Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto), em favor de: PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ n° 06.372.289/0001-56, VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 17 de setembro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 22601/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00026/2025**

OBJETO: Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra -PB, CNPJ n° 09.148.131/0001-95, e a empresa PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ n° 06.372.289/0001-56. VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses.

Manaíra-PB, 18 de setembro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**Salvador Alves Bezerra Júnior  
Código Identificador:C79CE25E**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO N° 00011/2025**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso com a Prefeitura a fim de representá-la em chamadas públicas sob contrato de risco junto aos órgãos responsáveis no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas

instalações. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 08:00 horas do dia 03 de Outubro de 2025, no endereço: Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 001/2023/23; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 00017/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 003/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34421001. E-mail: licitamatogrosso@gmail.com.

Editorial: www.matogrosso.pb.gov.br; www.gov.br/pnccp.  
Mato Grosso - PB, 18 de Setembro de 2025

**RAYANE IRES DA SILVA LIMA –**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Rayane Ires da Silva Lima

Código Identificador:5C415D07

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO****DISPENSA N° DV00026/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de instalação de piso em granilite na Escola Municipal Senador Rui Carneiro, localizada no Sítio Camurim, zona rural de Mogeiro-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA - R\$ 49.481,27.

Mogeiro - PB, 16 de Setembro de 2025

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA –**

Prefeito

**Publicado por:**

Luis Francisco da Silva Melo

Código Identificador:4E033398

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT N° 00108/2025 - Jpl Locacoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 44.175,00. ASSINATURA: 17.09.25

**Publicado por:**

Luis Francisco da Silva Melo

Código Identificador:FA89DD35

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Setembro de 2025

Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Ingá

### CREDENCIAIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

#### AVISO DO EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.09.120**  
**CREDENCIAIMENTO N° 006/2025**

Senhor Prefeito Constitucional, do município de Ingá/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, torna público, CREDENCIAMENTO N° 006/2025, Para Credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de INGA/PB, informa ainda que o Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 19/09/2025.

Sobrado - PB, 18 de setembro de 2025

**JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**  
 PREFEITO

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 00041/2025**

Orna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Vila do Operador, 160 - Centro - Ingá - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços jetivando contratações futuras, para: Registro de preços para eventual futura contratação de empresa para aquisição de veículos destinados a atender as demandas operacionais deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 10 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 11:10 horas do dia 10 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 421/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licitacao@inga.pb.gov.br](mailto:licitacao@inga.pb.gov.br). Edital: [www.inga.pb.gov.br](http://www.inga.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pnepc](http://www.gov.br/pnepc).

Ingá - PB, 12 de Setembro de 2025

**CLEBERTO DE SOUZA ARAÚJO ANDRADE**  
 PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 00042/2025**

Orna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Vila do Operador, 160 - Centro - Ingá - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestar serviços de show pirotécnico com fornecimento dos fogos de artifícios, destinados a abrilhantar as festividades inaugurações, no município de Ingá/PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 06 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 06 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 421/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licitacao@inga.pb.gov.br](mailto:licitacao@inga.pb.gov.br). Edital: [www.inga.pb.gov.br](http://www.inga.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pnepc](http://www.gov.br/pnepc).

Ingá - PB, 18 de Setembro de 2025

**CLEBERTO DE SOUZA ARAÚJO ANDRADE**  
 PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Itapororoca

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 00047/2025**

Orna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Conde Júlio Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, às 08:30 horas do dia 03 de Outubro de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, para explorar os serviços de gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, n pagados públicos, inclusive temporários, ativos pagos pela Prefeitura Municipal de Itapororoca/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 32941112. E-mail: [pmilicitacao2013@hotmail.com](mailto:pmilicitacao2013@hotmail.com). Edital: [www.itapororoca.pb.gov.br](http://www.itapororoca.pb.gov.br); [www.epb.gov.br](http://www.epb.gov.br).

Itapororoca - PB, 18 de Setembro de 2025

**TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA**  
 PREGOEIRO OFICIAL

### TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 1 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 00002/2024

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 00189/2024, celebrado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA. Contratada: CONSTRUTORA EDFIFICAR EIRELI. DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração na Cláusula do Contrato n.º 00189/2024, celebrado com a empresa CONSTRUTORA EDFIFICAR EIRELI. O presente termo de apostilamento tem como objetivo a alteração do disposto na CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO: REAJUSTANDO O VALOR EM R\$ 54.755,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), conforme justificativa técnica acostada aos autos. Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021. Itapororoca - PB, 18 de Setembro de 2025.

**JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA**

PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Mãe D'Água

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025 - LEI N°. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.05.57/2025

**OBJETO:** Aquisição de 01(um) veículo tipo Van (TETO ALTO) original de fábrica, 0 km, 2025/2026 ou superior adaptada para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, para atender aos serviços da Secretaria da saúde do município de Mãe d'água-PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-EPP, CNPJ sob nº 29.987.662/0001-8 vencendo no item 1, com valor global de R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais); perfezendo o valor total de R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'água-PB, 9 de setembro de 2025  
**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°. 01.263/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

**CONTRATADO:** SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-EPP, CNPJ sob nº 29.987.662/0001-8  
**OBJETO:** Aquisição de 01(um) veículo tipo Van (TETO ALTO) original de fábrica, 0 km, 2025/2026 ou superior adaptada para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, para atender aos serviços da Secretaria da saúde do município de Mãe d'água-PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais).

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO N°. 044/2025.

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO:** 10 de setembro de 2025.

**JUCÉLIO PEREIRA MOURA**

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

## Prefeitura Municipal de Manaíra

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 00026/2025

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00026/2025, que tem como objeto: Contratação do Show de Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos) em favor de: PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56, VALOR: F 130.000,00 (cento e trinta mil). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 17 de setembro de 2025

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
 PREFEITO





PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

2024111208618930000115

**NFSE**  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

|  |
|--|
| Número da Nota<br><b>00000462</b>                    |
| Data e Hora de Emissão<br><b>16/08/2024 10:18:06</b> |
| Código de Verificação<br><b>K4WE-H7GL</b>            |
|  |

### PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 08.618.930/0001-15

Inscrição Municipal: 374.898-7

Nome/Razão Social: PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - LTDA - ME

Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar 2738, SALA 1002 EDF MOURA EMP SALA 1 - Boa Viagem - CEP: 51020-020

Município: Recife UF: PE E-mail: cleano@promoveshow.com.br

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS E COMPOSITORES DO AMAPA

CPF/CNPJ: 01.560.733/0001-43

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R Rua Professor Tostes 691 - Jesus de Nazaré - CEP: 68908-118

Município: Macapá UF: AP E-mail: -----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A ATRAÇÃO BERG RABELO, QUE APRESENTOU-SE NO DIA 08 DE JUNHO DE 2024, NAS FESTIVIDADES PROGRAMAÇÃO DO FORROZÃO 2024 NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP, COM DURAÇÃO DE 01:30HS.

VALOR TOTAL R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

BANCO DO BRADESCO = 237  
AG. 0291  
CC. 0038029-6

PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS  
CNPJ 08.618.930/0001-15 - PIX

OBS:EMPRESA ENCONTRA-SE ENQUADRADA NO PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS LEI 14.148/21).

### VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 150.000,00

Código da Atividade Prestada

9001903 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00           | 0,00                   | 150.000,00            | 5,00%        | 7.500,00           | 0,00                  |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.

- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço: Macapá - AP.

- Esta NFS-e não gera crédito



Prefeitura Municipal do Natal  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000025  
Competência: ABR/2025  
Data Prestação Serviço: 04/04/2025  
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 04/04/2025 às 16:29:25

Código de Verificação: 334743764

### Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 51.144.423/0001-16 Inscrição Municipal: 226.989-4

Razão Social: DM MARKETING E ASSESSORIA LTDA

Endereço: AV XAVIER DA SILVEIRA, 377, Tirol, 59015-430

Município: NATAL UF: RN

Telefone: (39) 9921-0506 E-mail: eventos@fazmedia.com.br

### Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CAVALCANTI E SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 05.741.927/0001-04 Inscrição Municipal:

Endereço: RUA JOSE FREIRE MOURA, 270, PONTA VERDE, 57035-110

Município: MACEIO UF: AL

Telefone: E-mail:

### Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITais, FESTIVais E CONGÉNERES.

| Item | Descrição  | Quant. | Vlr. Unitário | Valor Total |
|------|--|--------|---------------|-------------|
| 1    | SERVIÇO PRESTADO - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR BERG RABELO, NO DIA 12 DE ABRIL DE 2025, NAS FESTIVIDADES DO ATEMPORAL DE MACEIÓ /AL. | 1,0000 | 170.000,00    | 170.000,00  |

BRADESCO  
AG: 2821 C/C: 51500-0  
CNPJ: 51.144.423/0001-16 (PIX)  
DM MARKETING E ASSESSORIA LTDA

Valor Total da NFS-e R\$: 170.000,00

| Deduções (R\$) | Base Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|----------------|--------------------|--------------|--------------------|------------------------|
| *,**           | *,**               | *,**         | *,**               | *,**                   |
| INSS (R\$)     | IRPJ (R\$)         | CSLL (R\$)   | COFINS (R\$)       | PIS/PASEP (R\$)        |

### Outras Informações

Local da prestação do serviço: MACEIO/AL.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PROCON - NATAL/RN RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 542 - CIDADE ALTA - NATAL/RN - CEP: 59025-100 TELEFONES: (084) 3232-9050 / 3232-9051 FAX: (084) 3232-9052 SITE: [www.procon.rn.gov.br](http://www.procon.rn.gov.br) E-MAIL: [procon/rn@bol.com.br](mailto:procon/rn@bol.com.br).

|   |                                    |   |                           |  |                                   |
|---|------------------------------------|---|---------------------------|--|-----------------------------------|
|  <b>PREFEITURA DO<br/>RECIFE</b><br>SECRETARIA DE FINANÇAS<br>2024112008618930000115   |                                    | <br><b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</b> |                           | Número da Nota<br><b>00000473</b><br>Data e Hora de Emissão<br><b>31/10/2024 09:30:54</b><br>Código de Verificação<br><b>YUDP-IEYV</b> |                                   |
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>  |                                    |   |                           |  |                                   |
|  CPF/CNPJ: 08.618.930/0001-15<br>Nome/Razão Social: PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS - LTDA - ME<br>Endereço: Avenida Conselheiro Aguiar 2738, SALA 1002 EDF MOURA EMP SALA 1 - Boa Viagem - CEP: 51020-020<br>Município: Recife      UF: PE      E-mail: cleano@promoveshow.com.br   |                                    | Inscrição Municipal: 374.898-7  |                           |  |                                   |
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>  |                                    |   |                           |  |                                   |
| Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PRACUUBA<br>CPF/CNPJ: 34.925.222/0001-37<br>Endereço: Rua Francisco Teixeira 220 - centro - CEP: 68918-000<br>Município: Pracuúba      UF: AP      E-mail: -----  |                                    | Inscrição Municipal: -----  |                           |  |                                   |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   |                                    |   |                           |  |                                   |
| VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 01(UM) SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR BERG RABELO, ATRAÇÃO DO 24º FESTIVAL DO TUCUNARÉ, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP, COM DURAÇÃO DE 01:30HS.<br>CONFORME CONTRATO Nº 018/2024, PROCESSO Nº 068/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024.  |                                    |   |                           |  |                                   |
| VALOR TOTAL R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)  |                                    |   |                           |  |                                   |
| BANCO DO BRADESCO = 237<br>AG. 0291<br>CC. 0038029-6  |                                    |   |                           |  |                                   |
| PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS<br>CNPJ 08.618.930/0001-15 - PIX  |                                    |   |                           |  |                                   |
| OBS: EMPRESA ENCONTRA-SE ENQUADRADA NO PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS LEI 14.148/21).  |                                    |   |                           |  |                                   |
| <b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 150.000,00</b>  |                                    |   |                           |  |                                   |
| Código da Atividade Prestada<br><b>9001903 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA</b><br>12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  |                                    |   |                           |  |                                   |
| Deduções (R\$)<br><br>0,00  | Desconto Incond. (R\$)<br><br>0,00 | Base de Cálculo (R\$)<br><br>150.000,00   | Aliquota (%)<br><br>5,00% | Valor do ISS (R\$)<br><br>7.500,00   | Crédito p/ IPTU (R\$)<br><br>0,00 |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>   |                                    |   |                           |  |                                   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.</li> <li>- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.</li> <li>- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Pracuúba - AP.</li> <li>- Esta NFS-e não gera crédito.</li> <li>- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000472, emitida em 31/10/2024.</li> </ul> |                                    |   |                           |  |                                   |





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manaíra tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade do mês de setembro, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação de show musical do Artista Berg Rabelo, com 01H:30MIN de duração, no dia 27 de setembro de 2025, no Município de Manaíra-PB.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

| ITEM | DESCRÍCÃO   | UNID | QUANT |
|------|---|------|-------|
| 01   | Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal | show | 01    |



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  | no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto). |  |  |
|--|--|--|--|

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas da festividade, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil).

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

**VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Manaíra - PB, 09 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

  
 DAYVISON PAULINO COSMO  
 Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

|                          |                             |
|--------------------------|-----------------------------|
| UNIDADE REQUISITANTE     | SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA | DAYVISON PAULINO COSMO      |

**OBJETO:** Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto).

**JUSTIFICATIVA:** - As festividades tradicionais do município têm como objetivo principal manter as tradições, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto da Cidade, como das Cidades circunvizinhas, como ocorre todos os anos. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para a tradicional festividade deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento da festividade do município que já é considerada tradicional.

**QUANTIDADE A SER CONTRATADA:** O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado em 27 de setembro de 2025.

**FONTE DE RECURSOS:** 30.100 Secretaria Municipal Cultura e Turismo 13 392 1012 2149 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**Prazo de Execução:** a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 27 de setembro de 2025, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Manaíra/PB, 09 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

  
**DAYVISON PAULINO COSMO**  
 Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 Apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 01   | Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto). | show    | 01         |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

- As festividades tradicionais do município têm como objetivo principal manter as tradições, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto da Cidade, como das Cidades circunvizinhas, como ocorre todos os anos. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para a tradicional festividade deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento da festividade do município que já é considerada tradicional.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Artista Berg Rabelo para composição das atrações artísticas para a tradicional festa, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação da Banda no dia 27 de setembro de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56, End.: Av. Conselheiro Aguiar, nº 2738, Boa Viagem, CEP:51.020-020, Recife-PE, neste ato representado por Arionildo Torres de Carvalho, brasileiro, empresário, RG nº 4.770.262 SSP/PB, CPF nº 880.750.874-53, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

**9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56, End.: Av. Conselheiro Aguiar, nº 2738, Boa Viagem, CEP:51.020-020, Recife-PE, neste ato representado por Arionildo Torres de Carvalho, brasileiro, empresário, RG nº 4.770.262 SSP/PB, CPF nº 880.750.874-53, com o Valor Global ofertado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

**10.DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal, e as Notas Fiscais atestadas;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será resarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo de ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

## **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciam que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: 30.100 Secretaria Municipal Cultura e Turismo 13 392 1012 2149 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

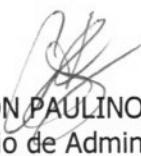


**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 09 de setembro de 2025.

  
**DAYVISON PAULINO COSMO**  
 Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 Apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 01   | Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto). | show    | 01         |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

- As festividades tradicionais do município têm como objetivo principal manter as tradições, repassando os saberes para as novas gerações. Esse ano o evento deve reunir um número expressivo de pessoas tanto da Cidade, como das Cidades circunvizinhas, como ocorre todos os anos. No evento espera-se a Geração de Emprego e Renda, Aumento no faturamento do comércio e serviços, Renovação da Autoestima da comunidade local e a descoberta da região por novas pessoas, sequenciando o efeito multiplicador da atividade turística, bem como incremento na economia local. A expectativa é que para a tradicional festividade deste ano seja ainda maior, aumentando assim os números da economia da cidade e consequentemente o reconhecimento da festividade do município que já é considerada tradicional.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Artista Berg Rabelo para composição das atrações artísticas para a tradicional festa, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

**5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação da Banda no dia 27 de setembro de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56, End.: Av. Conselheiro Aguiar, nº 2738, Boa Viagem, CEP:51.020-020, Recife-PE, neste ato representado por Arionildo Torres de Carvalho, brasileiro, empresário, RG nº 4.770.262 SSP/PB, CPF nº 880.750.874-53, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação.

**9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56, End.: Av. Conselheiro Aguiar, nº 2738, Boa Viagem, CEP:51.020-020, Recife-PE, neste ato representado por Arionildo Torres de Carvalho, brasileiro, empresário, RG nº 4.770.262 SSP/PB, CPF nº 880.750.874-53, com o Valor Global ofertado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

**10.DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal, e as Notas Fiscais atestadas;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será resarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo de ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

## **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciam que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: 30.100 Secretaria Municipal Cultura e Turismo 13 392 1012 2149 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

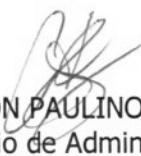


**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Manaíra - PB, 09 de setembro de 2025.

  
**DAYVISON PAULINO COSMO**  
 Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

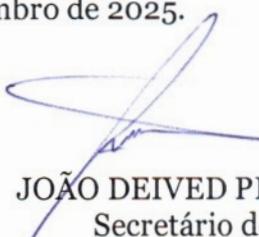
**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto), conforme detalhamento a seguir:

**DOTAÇÃO:** 30.100 Secretaria Municipal Cultura e Turismo 13 392 1012 2149 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Manaíra - PB, 11 de setembro de 2025.

  
**JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO**  
 Secretário de Finanças



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/09/2025 às 12:05:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 118934/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Número da Licitação: 00026/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 17/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 130.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação do Show do Artista Berg Rabelo para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Maná-a/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 130.000,00

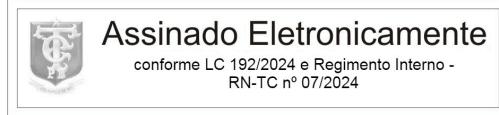
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Premier Editora Musical Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 06.372.289/0001-56

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação                               | Sim        | fb4768f6f3d29694745bfcb95751e5d  |
| Autorização da autoridade competente                          | Sim        | 6dc5eda036a2bfe6338f8f51d74f56b  |
| Estimativa da despesa   | Sim        | e38826ff49f4400202533b55dc753138 |
| Estudo Técnico Preliminar                                     | Sim        | aa87b5c125476349180add25632d71ee |
| Formalização de demanda                                       | Sim        | c54ac3e521a663fc6cc27744667b0ad6 |
| Justificativa de preço  | Sim        | f76460536e30061e450ba48049c3f655 |
| Justificativa para a escolha do contratado                    | Sim        | f76460536e30061e450ba48049c3f655 |
| Previsão Orçamentária   | Sim        | 266ed88cbf4de979e3330a57e00ff8a5 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Premier Editora Musical Ltda | Sim        | 706fdab107a0bd93b278d96bc4625823 |

**João Pessoa, 19 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**CONTRATO Nº 22601/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025 – LEI 14.133/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA (BERG RABELO) PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MÊS DE SETEMBRO DO DISTRITO DE PELO SINAL NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB, A BANDA SE APRESENTARÁ NO DIA 27/09/2025, NO PERÍODO DA NOITE, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE SHOW DE 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, Rua José Rosas, 164, Centro, Manaíra/PB, CNPJ – 09.148.131/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO, brasileiro, casado, residente à Rua Braz Mandu, S/N, Barrocão, Manaíra/PB, CPF Nº 021.050.874-42 e RG Nº 2899305 SSP/PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56, com sede na Av. Conselheiro Aguiar, nº 2738, Boa Viagem, CEP:51.020-020, Recife-PE, neste ato representado por Arionildo Torres de Carvalho, brasileiro, empresário, RG nº 4.770.262 SSP/PE, CPF nº 880.750.874-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, II e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00026/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contratação do Show do Artista “Berg Rabelo” para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, sendo a apresentação no dia do evento conforme cronograma da Secretaria de Cultura.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros), alimentação e hospedagem para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. A Banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 30.100 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO 13 392 1012 2149 PROMOÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS, REGIONAIS E FOLCLÓRICAS 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado com antecedência mínima de 24 (vinte horas) da apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

- 12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;
- 12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA– FORO.**

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Princesa Isabel/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Manaíra – PB, 18 de setembro de 2025.

---

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

---

**PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA**

**CNPJ nº 06.372.289/0001-56**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_

CPF N°

2.º \_\_\_\_\_

CPF N.º



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**INEXIGIBILIDADE N° 00026/2025  
CONTRATO N° 22601/2025**

Pelo presente, fica a empresa **PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ n° 06.372.289/0001-56**, End.: Av. Conselheiro Aguiar, n° 2738, Boa Viagem, CEP:51.020-020, Recife-PE, neste ato representado por Arionildo Torres de Carvalho, brasileiro, empresário, RG n° 4.770.262 SSP/PB, CPF n° 880.750.874-53, AUTORIZADA a executar os serviços referente a Contratação do Show do Artista “Berg Rabelo” para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), conforme condições firmada no Contrato, do processo de Inexigibilidade N° 00026/2025 da Lei 14.133/21 e proposta apresentada pela Contratada.

Manaíra/PB, 18 de setembro de 2025.

---

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

---

**PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA**  
**CNPJ n° 06.372.289/0001-56**  
CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 22601/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025 - Lei nº 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação do Show do Artista “Berg Rabelo” para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaíra -PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56.

**VALOR:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05 (cinco) meses.

Manaíra/PB, 18 de setembro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
Prefeito Constitucional**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNÍCIPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA-02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTRARIA Nº 014/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

#### Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

PORTRARIA Nº 015/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica Designado o servidor VANILDO BESERRRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

#### Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

\*Republaciado por incorreção de numero e de data.

**EXTRATO**

REFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**XTRATO DE CONTRATO**

ONTRATO N° 22601/2025

**NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00026/2025**

**BJETO:** Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manáira/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

**ARTES:** Prefeitura Municipal de Manáira -PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa PREMIER DITORA MUSICAL LTDA, CNPJ nº 06.372.289/0001-56. **VALOR:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**IGÊNCIA DO CONTRATO:** 05 (cinco) meses.

Manáira-PB, 18 de setembro de 2025.

**IANOEL VIRGULINO SIMÃO**

**REFEITO CONSTITUCIONAL**

**Prefeitura Municipal  
de Natuba**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00027/2025

os termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, ferente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2025, que objetiva: Aquisição de veículos, (zero) km, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Natuba-PB; ADJUDICO o objeto HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais contam como proponente vencedor: FIORI VEICOLO S.A. - R\$ 161.000,00.

Natuba - PB, 18 de Setembro de 2025

**JOSE LINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

**HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00026/2025

os termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, ferente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, 0KM, TIPO ICK-UP, CABINE DUPLA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NATUBA – PB, conforme Emenda Parlamentar nº 52/2024 – Governo da Paraíba – Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal; OMOLOGO o correspondente certame: licitação fracassada.

Natuba - PB, 18 de Setembro de 2025

**JOSE LINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO

**EXTRATO**

REFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

**XTRATO DE CONTRATO**

**BJETO:** Aquisição de veículos, (zero) km, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do Município de Natuba-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00027/2025. **OTÁCÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 Gabinete do Prefeito 04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 02.020 Secretaria de Administração 04 122 2001 005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 02.050 Secretaria da Educação 12 51 1002 1003 Aquisição de Veículos 12 361 1002 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 12 361 1002 2012 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 12 361 1002 013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE RECEIROS – PESSOA JURÍDICA 4490.52.99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **IGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: CT N° 00113/2025 - 18.09.25 - FIORI VEICOLO S.A - R\$ 161.000,00.

**Prefeitura Municipal  
de Nazarezinho**

**CONVOCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

**PRAZO DEFESA APLICAÇÃO PENALIDADE**

onvoca-se a empresa: J.L. DO B. GUIMARAES – JBX PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 5.733.417/0001-30; vencedora do Pregão N° 0011/2025, aquisição de material permanente em geral, óculos e eletrodomésticos para atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB, para apresentar defesa a seu favor no prazo de 15 (quinze) dias úteis face aplicação das sanções art. 156, lei 14.133/21. penalidade decorre de material não entregue pelo contratado quando requerido. O processo está à

disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08:00 às 11:30, sala da CPL, na Rua Antônio Vieira, nº 01, Centro, Nazarezinho-PB.

Nazarezinho-PB, 18 de setembro de 2025.

**SANDY DOS ANJOS LINS**  
GESTORA DE CONTRATO

**Prefeitura Municipal  
de Nova Palmeira**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00027/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almi Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA -PB. Abertura da sessão pública 09:00 horas do dia 07 de outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 07 de outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamen legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [licitacaonovaPALMEIRA@gmail.com](mailto:licitacaonovaPALMEIRA@gmail.com). Edital: <http://www.novapalmeira.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pnc](http://www.gov.br/pnc)

Nova Palmeira - PB, 18 de setembro de 2025.

**JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO**  
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00041/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIA ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS FASES FINA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB.. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, ou acessando: <http://www.novapalmeira.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 24 de Setembro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: [licitacaonovaPALMEIRA@gmail.com](mailto:licitacaonovaPALMEIRA@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Palmeira - PB, 18 de Setembro de 2025.

**JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

**EXTRATO DE ADITIVO - RATIFICADO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA (01) CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 (cinquenta) CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** tomada de preço nº TP0003/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT N° 00129/2022 – LEONALDO CANDINDO DE SOUTO EIRELI. - 5º Aditivo - acréscimo de 15,26% - R\$ 130.907,43 (Cento e trinta mil, novecentos e sete reais e quarenta e três centavos). ASSINATURA: 16.09.25

**Prefeitura Municipal  
de Paulista**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00030/2025

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB. **DEVOLUÇÃO DO PRAZO EM RAZÃO DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE GARANTIA DE PROPOSTA.** Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 02/10/2025. Referência horário de Brasília - DF, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <http://www.paulista.pb.gov.br>.

Paulista - PB, 18 de Setembro de 2025.

**MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional  
Prefeitura Municipal de Malta

**Publicado por:**

Ricardo de Sousa Nascimento  
**Código Identificador:**77A8F689

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**


---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**  
**EXTRATOS**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE N° 00026/2025**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00026/2025, que tem como objeto: Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), em favor de: PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ n° 06.372.289/0001-56, VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Manaíra-PB, 17 de setembro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO N° 22601/2025**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00026/2025**

**OBJETO:** Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaíra -PB, CNPJ n° 09.148.131/0001-95, e a empresa PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ n° 06.372.289/0001-56. VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05 (cinco) meses.

Manaíra-PB, 18 de setembro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Salvador Alves Bezerra Júnior  
**Código Identificador:**C79CE25E

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO**


---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
**CREDENCIALMENTO DE SERVIÇO N° 00011/2025**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento de Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO para celebrar termos de compromisso com a Prefeitura a fim de representá-la em chamadas públicas sob contrato de risco junto aos órgãos responsáveis no que se refere à elaboração e a apresentação de diagnóstico energético e sua respectiva proposta de projeto de eficiência energética no uso final de energia elétrica em suas

instalações. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 08:00 horas do dia 03 de Outubro de 2025, no endereço: Rua Cirilo Jose de Lima, 134 - Centro - Mato Grosso - PB.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; Decreto Municipal nº 001/2023/23; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 00017/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; Decreto Municipal nº 003/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34421001. E-mail: licitamatogrosso@gmail.com.

Editorial: www.matogrosso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pnepc.  
Mato Grosso - PB, 18 de Setembro de 2025

**RAYANE IRES DA SILVA LIMA –**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Rayane Ires da Silva Lima  
**Código Identificador:**5C415D07

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**


---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**
**DISPENSA N° DV00026/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de instalação de piso em granilite na Escola Municipal Senador Rui Carneiro, localizada no Sítio Camurim, zona rural de Mogeiro-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA - R\$ 49.481,27.  
Mogeiro - PB, 16 de Setembro de 2025

**ANTONIO JOSÉ FERREIRA -**

Prefeito

**Publicado por:**

Luis Francisco da Silva Melo  
**Código Identificador:**4E033398

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**


---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT N° 00108/2025 - Jpl Locacoes e Servicos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 44.175,00. ASSINATURA: 17.09.25

**Publicado por:**

Luis Francisco da Silva Melo  
**Código Identificador:**FA89DD35



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNÍCIPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA-02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTRARIA Nº 014/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

#### Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

PORTRARIA Nº 015/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica Designado o servidor VANILDO BESERRRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

#### Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

\*Republaciado por incorreção de numero e de data.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

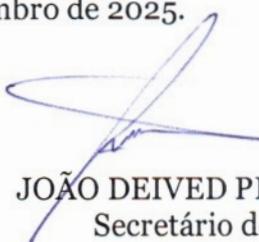
**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação do Show do Artista (Berg Rabelo) para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minuto), conforme detalhamento a seguir:

**DOTAÇÃO:** 30.100 Secretaria Municipal Cultura e Turismo 13 392 1012 2149 Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Manaíra - PB, 11 de setembro de 2025.

  
**JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO**  
 Secretário de Finanças



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA  
**CNPJ:** 06.372.289/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:08 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **B2B3.63FE.E471.CDBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000008887060-30

Data de Emissão: 25/07/2025

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 06.372.289/0001-56

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **22/10/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



## **Certidão Negativa Débitos Fiscais**

**1. Denominação Social/Nome**

PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA

**2. CMC**

355.543-7

**3. Endereço**

Avenida Conselheiro Aguiar, 2738 SALA 1002 EDF MOURA EMPSALA 1002  
BAIRRO Boa Viagem, CEP 51020-020, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

06.372.289/0001-56

**5. Atividade Econômica**

5920-10-0 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA

9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE

7490-10-5 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

7711-00-0 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

7729-20-2 ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APAR DE USO DOMÉST E PESSOAL; INSTRUMENT MUSICAS

7739-00-3 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPOR, EXC ANDAIMES

**6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidores>

**Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

**428.5594.2980**

**10. Expedida em**

Recife, 03 de SETEMBRO de 2025

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até  
29 de AGOSTO de 2025**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.372.289/0001-56

**Razão Social:** PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA

**Endereço:** AV CONSELHEIRO AGUIAR 2738 1002 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51020-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2025 a 24/09/2025

**Certificação Número:** 2025082605471289094218

Informação obtida em 03/09/2025 11:38:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.372.289/0001-56

Certidão nº: 41586430/2025

Expedição: 21/07/2025, às 13:19:08

Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.372.289/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [bdtecat.jus.br](mailto:bdtecat.jus.br)



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
FORUM DES. RODOLFO AURELIANO – RECIFE - PE  
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU  
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES  
E-MAIL: certidao.capital@tjpe.jus.br

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

**CERTIFICO**, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **10 (dez) anos até a presente data, não encontrei processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO**, no âmbito da Capital, nas **Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias), em face de:

**PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA**  
**CNPJ Nº: 06.372.289/0001-56**

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site [www.tjpe.jus.br/certidaopje/](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje/).

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em quinta-feira, 4 de setembro de 2025.

Documento autenticado por: Wildervan Vercosa Mendonça

TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação

Autenticado em 04/09/2025 às 12:10

Comprovante de regularidade da contratada. Doc. 118934/25. Data: 19/09/2025 12:12. Responsável: Manoel V. Simao.

Impresso por convidado em 30/09/2025 19:31. Validação: 799B.226F.0631.9690.83E1.775A.86B1.EC6F.



Autenticação:

WILDEVAN VERCOSA MENDONÇA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/09/2025 13h05min

Data de Validade: 03/10/2025

Nº da Certidão: 02375937/2025

Nº da Autenticidade: DV.X0.OY.BT.FM

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA

CNPJ: 06.372.289/0001-56

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV CONSELHEIRO AGUIAR, 2738

Compl: SALA 1002

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/09/2025 13h06min

Data de Validade: 03/10/2025

Nº da Certidão: 02375939/2025

Nº da Autenticidade: MS.HI.DK.JY.TM

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA

Inscrição Estadual:

CNPJ: 06.372.289/0001-56

Compl: SALA 1002

Endereço Residencial: AV CONSELHEIRO AGUIAR, 2738

Cidade: Recife/PE

Bairro: BOA VIAGEM

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judicícias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

#### Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 18/09/2025 13:51:17

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **PREMIER EDITORA MUSICAL LTDA**  
CNPJ: **06.372.289/0001-56**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNÍCIPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA-02 DE JANEIRO DE 2025-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

### EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTRARIA Nº 014/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de GESTOR DE CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,

**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.089.514-SSP/PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

#### Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

PORTRARIA Nº 015/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO de CONTRATOS, para o exercício de 2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, e VIII, e art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e,  
**CONSIDERANDO** a Edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica Designado o servidor VANILDO BESERRRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, com as atribuições nos termos da norma vigente.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

#### Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2025.

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -

\*Republiacado por incorreção de numero e de data.



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/09/2025 às 12:12:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 118938/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000226012025

Data da Publicação: 19/09/2025

Data da Assinatura: 18/09/2025

Data Final do Contrato: 18/02/2026

Valor Contratado: R\$ 130.000,00

Objeto: Contratação do Show do Artista Berg Rabelo para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Maná-a/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

Contratado (Nome): Premier Editora Musical Ltda

Contratado (CNPJ): 06.372.289/0001-56

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | ab89627ad64a43f38e1736bb07a32440 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | 799b226f0631969083e1775a86b1ec6f |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 266ed88cbf4de979e3330a57e00ff8a5 |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 25b907b2dcda2cbdf4dfe5d2b2a2c425 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Sim        | 97e1aee469ffbf24e3f3c57451c2b066 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Sim        | 97e1aee469ffbf24e3f3c57451c2b066 |
| Designação do gestor do contrato                  | Sim        | 97e1aee469ffbf24e3f3c57451c2b066 |

João Pessoa, 19 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

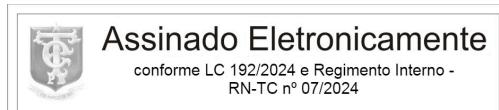
**Documento:** 118934/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/09/2025 às 12:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118938/25 ao Documento 118934/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118934/25:

| Documento   | Páginas | Autenticação                     |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente               | 37 - 47 | 25b907b2dcda2cbdf4dfe5d2b2a2c425 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | 48      | 97e1aee469ffbf24e3f3c57451c2b066 |
| Comprovante de publicidade                        | 49 - 51 | ab89627ad64a43f38e1736bb07a32440 |
| Designação do gestor do contrato                  | 52      | 97e1aee469ffbf24e3f3c57451c2b066 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 53      | 266ed88cbf4de979e3330a57e00ff8a5 |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | 54 - 62 | 799b226f0631969083e1775a86b1ec6f |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | 63      | 97e1aee469ffbf24e3f3c57451c2b066 |
| RECIBO PROTOCOLO                                  | 64      | bd1c4f2a31a0fc524495ffe68240e977 |

João Pessoa, 19 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/09/2025 às 10:10:33 Manoel Virgulino Simao alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 118934/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Número da Licitação: 00026/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 17/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 130.000,00

Objeto: Alterado de [Contratação do Show do Artista Berg Rabelo para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Maná-a/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).] para [Contratação do Show do Artista Berg Rabelo para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do mês de setembro do Distrito de Pelo Sinal no município de Manaíra/PB, a banda se apresentará no dia 27/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).]

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

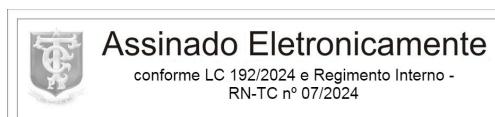
Valor da Proposta (1): R\$ 130.000,00

Nome Pessoa Jurídica (1): Premier Editora Musical Ltda

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 06.372.289/0001-56

Situação (1): Vencedora

João Pessoa, 22 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB